



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

1

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021

Processo nº 541/2021

Data da Sessão Pública: 21/10/2021

Razão Social: _____
CNPJ nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos, através do acesso à página www.camarapiracicaba.sp.gov.br , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Câmara Municipal de Piracicaba e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Compras e Contratos por meio **e-mail**: contratos@camarapiracicaba.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime o Setor de Compras e Contratos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Piracicaba, ____ de _____ de 2021.

Gilmar Rotta
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

2

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2021

Data da Sessão Pública: 21/10/2021

Horário de Credenciamento: das 09h às 09h30

Início da Sessão Pública: 09h30

Processo nº 541/2021

OBJETO: Contratação da prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais.

ANEXOS

- I - Termo de Referência;
- II - Modelo de Proposta;
- III - Modelo de Declarações;
- IV - Modelo de Declaração de cumprimento das condições de habilitação
- V - Modelo de Procuração
- VI - Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- VII - Minuta de Contrato

ÍNDICE

ITEM	ASSUNTO
01 -	DO OBJETO
02 -	DA PARTICIPAÇÃO
03 -	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
04 -	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
05 -	DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES
06 -	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES
07 -	DA DOCUMENTAÇÃO
08 -	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
09 -	DOS RECURSOS
10 -	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11 -	DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)
12 -	DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA
13 -	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14 -	DA ADJUDICAÇÃO
15 -	DO PAGAMENTO
16 -	DO EMPENHO
17 -	DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
18 -	DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
19 -	DO CONTRATO
20 -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

3

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2021

Processo n.º 541/2021

Tipo de Licitação: MAIOR DESCONTO

Data: 21/10/2021

Horário: 09h30

Horário para credenciamento: das 09h às 09h30

Local: Sala de Reuniões do segundo andar do prédio anexo da Câmara Municipal de Piracicaba, situada à Rua São José, 547 - Centro, Piracicaba, Estado de São Paulo.

De conformidade com determinação do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba, por solicitação do Departamento Administrativo e de Documentação, mediante o(a) Pregoeiro(a), designado(a) pelo Ato da Mesa n.º 09 de 05 de agosto de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MAIOR DESCONTO**, para contratação da prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e a Resolução n.º 08/05, de 05 de setembro de 2005, aplicando-se, subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei Complementar n.º 123/06 que trata das micros e pequenas empresas.

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação da prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão as licitantes que:

2.1.1. Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste pregão;

2.1.2. Atenderem às exigências constantes neste edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

4

direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, que tenham penalizações junto ao Governo do Estado de São Paulo, registradas no site de Sanções Administrativas www.sancoes.sp.gov.br, no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na Controladoria Geral da União (CGU) ou publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo pelo Tribunal de Contas;

2.2.3. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que estejam reunidas em consórcio e seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.5. Que não estejam enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte, conforme dispõe o inciso I do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, com redação conferida pela Lei Complementar nº 147/2014.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao (à) Pregoeiro(a) por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.1.1. Os documentos de **credenciamento** e as **declarações** de atendimento às exigências de habilitação (constante dos itens 3.3 e 3.4) deverão estar fora dos **ENVELOPES A (PROPOSTAS) e B (DOCUMENTAÇÃO)** e entregues ao (à) Pregoeiro(a) no horário estipulado para o credenciamento que será das 09h às 09h30.

3.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, ou xerox autenticada, com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (autenticada pelo registro competente ou o documento original para autenticação), no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

5

3.3. O credenciamento deverá estar acompanhado de declaração do proponente, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002. (Anexo IV)

3.4. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser apresentada ainda declaração de que cumprem os requisitos legais necessários para a obtenção do tratamento favorecido, com base nas condições estabelecidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Federal nº 6204/2007. (Anexo VI)

3.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

3.6. O credenciamento é a condição obrigatória para a participação dos licitantes, na fase de lances neste Pregão Presencial, devendo o mesmo ser entregue ao (à) Pregoeiro no horário estipulado para o credenciamento.

3.7. A ausência do credenciamento do representante da licitante acarretará em impedimento do mesmo em dar lances, salvo autorização expressa do(a) Pregoeiro(a).

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação exigidos no item 7 deste Edital deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas, em caracteres destacados, os dizeres:

ENVELOPE A
CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRACICABA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2021
DATA: 21/10/2021
PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ N.º

ENVELOPE B
CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRACICABA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2021
DATA: 21/10/2021
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ N.º

4.2. No envelope Proposta de Preços, deverá:

4.2.1. Constar 01 (uma) via da proposta de preços, impressa ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente (ANEXO II), indicando o que segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

6

4.2.1.1. Nome ou razão social do proponente, número do CNPJ, endereço completo, telefone, banco, agência, conta, responsável com CPF e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.

4.2.1.2. Percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor das passagens, já consideradas e inclusas todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.

4.2.1.3. Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos contados da data de assinatura do Contrato.

4.2.1.4. Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados da data da sessão de processamento do Pregão Presencial.

4.2.1.5. Condições de Pagamento: em até 15 (quinze) dias corridos após a entrega da Nota Fiscal.

4.2.2. O objeto ofertado deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas no Termo de Referência.

4.2.3. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.

4.2.4. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento. Exceto quando as omissões forem puramente formais, que não venham contrariar o interesse público e não prejudiquem o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

4.2.5. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

4.2.6. O(a) Pregoeiro(a) poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;

4.2.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a);

4.2.8. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se os licitantes eliminados às sanções cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

7

5 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem será pública, dirigida por um(a) Pregoeiro(a) e realizada de acordo com a Resolução 08/05, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.

5.2. No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou os representantes legais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, se for o caso, que possuem os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme item 3 deste Edital.

5.3. Declarada aberta a sessão pelo(a) Pregoeiro(a), não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

5.4. Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

5.5. Não havendo tempo suficiente para a abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**" em uma única sessão, em face do exame da **proposta/documentação** com os requisitos do edital, ou, ainda, os trabalhos, tais como **etapa competitiva de lances verbais** não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

5.5.1. A interrupção dos trabalhos de que trata o item 5.5, dar-se-á, em qualquer hipótese, após comunicação aos licitantes presentes.

5.5.2. Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do(a) Pregoeiro(a) e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

6.1. O julgamento da proposta será efetuado por **MAIOR DESCONTO**. O(a) Pregoeiro(a) classificará a licitante que apresentar proposta com maior desconto e as demais licitantes que apresentarem propostas com preços até **10%** (dez por cento) inferior àquela de maior desconto.

6.1.1. Caso não seja verificado, no mínimo, **3** (três) propostas escritas nas condições do item 6.1, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

8

6.1.2. No caso de empate das propostas, as empresas serão classificadas e o início dos lances se dará por sorteio.

6.2. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores percentuais distintos e crescentes.

6.2.1. Os lances deverão ser formulados a partir da menor proposta apresentada tomando-se por base o **“desconto percentual”**.

6.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no **item 13** deste Edital.

6.4. O(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor desconto e os demais, em ordem crescente de valor.

6.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último desconto apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.6. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de maior desconto e o desconto estimado para a contratação.

6.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de maior valor, dentre aquelas cujos descontos sejam iguais ou inferiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente desconto superior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência e, ainda:

a) No caso de empate, a convocação recairá sobre o licitante vencedor de sorteio, nos termos da Lei.

6.8. Não havendo a apresentação de novo desconto, superior ao da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.7.

6.9. Na grade ordenatória da classificação final, caso a detentora do melhor desconto, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do valor.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

9

6.10. O(a) Pregoeiro(a) poderá estipular o valor mínimo de lance e o intervalo máximo de tempo entre os lances, desde que acordado com os participantes.

6.11. Caso a proposta de maior desconto não seja aceitável, será desclassificada e o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

6.12. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda as manifestamente inexequíveis, comparadas aos preços de mercado.

6.13. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o(a) Pregoeiro(a) convocará todas as licitantes para, no prazo de **3** (três) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação.

6.14. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e nos seus Anexos.

6.15. Nas situações previstas nos **itens 6.6 e 6.7**, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor desconto.

6.16. Da reunião lavrar-se-á ata, com o registro das ocorrências relevantes, a qual será, obrigatoriamente, assinada pelo(a) Pregoeiro(a), pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

10

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

7.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

7.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado conforme modelo mostrado no Anexo III deste Edital, atestando que:

a.1) Observadas as penalidades cabíveis, inexistente fato que possa impedir a sua habilitação neste certame, ciente da obrigatoriedade de comunicar, na vigência qualquer fato superveniente.

a.2) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

11

qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99).

a.3) Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que, no momento da assinatura do Contrato, deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

a.4) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: estar ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

7.5. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.5.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Câmara aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.5.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.6. Os documentos exigidos deverão estar com o prazo vigente e poderão ser apresentados em originais, devidamente acompanhados das respectivas cópias para autenticação do(a) Pregoeiro(a), xerox autenticada e/ou em cópias autenticadas em cartório e/ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial. Poderá a proponente apresentar cópia simples desses documentos dentro do envelope, desde que seus originais sejam apresentados o(a) Pregoeiro(a) no ato de abertura do Envelope B, para devida autenticação, hipótese em que os originais serão devolvidos aos interessados.

7.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 7.2, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

12

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Câmara, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

b) A não regularização da documentação no prazo previsto no item “a” implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.8. Os documentos já apresentados no Credenciamento não serão necessários ser apresentados novamente no envelope de habilitação.

8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Até **02** (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial.

8.1.1. Caberá ao Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo estipulado em lei.

8.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9 - DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03** (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverão ser dirigidas ao (à) Pregoeiro(a), (Setor de Protocolo Central/Subsolo) sito à Rua Alferes José Caetano, 834 - Centro, Piracicaba, Estado de São Paulo, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A falta de manifestação, imediata e motivada do Licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

9.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do(a) Pregoeiro(a), será processado conforme previsão legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

13

9.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Contratos da Câmara Municipal de Piracicaba, situada a Rua Alferes José Caetano, 834 - Piracicaba, Estado de São Paulo, em dias úteis, no horário de 8h às 11h e das 12h às 17h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por e-mail e vencidos os respectivos prazos legais.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, estimada em R\$ 29.117,18 (vinte e nove mil, cento e dezessete reais e dezoito centavos), para 12 meses, onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na dotação orçamentária nº 01.031.0001.2.373 - 3.3.90.33.00 – Passagens para o país, constante no exercício de 2021 e seguintes.

10.2. Em exercícios futuros correspondentes à vigência do contrato, a despesa com a contratação dos serviços correrá a conta de dotações orçamentárias próprias para o atendimento de despesa da mesma natureza.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

11.1. A Contratada obriga-se a cumprir as obrigações constantes deste Edital, as relacionadas no Termo de Referência, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

12.1. A Contratante obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas no Termo de Referência, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão Presencial, a Câmara Municipal de Piracicaba poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de **15%** (quinze por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, após a comunicação oficial;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

14

III - multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato;

13.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto desta compra, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.3. As sanções previstas no inciso I e subitem 13.2 deste item poderão ser aplicados juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis;

13.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, (quando for o caso), além da perda desta, responderá a empresa Vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

13.5. O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

13.6. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara Municipal de Piracicaba, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

14 - DA ADJUDICAÇÃO

14.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) será (ao) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe (s) adjudicado o objeto do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

15

15 - DO PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: em até 15 (quinze) dias corridos após a entrega e atesto da Nota Fiscal;

15.2. O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

15.3. Poderá ser procedida consulta "**ON LINE**" junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

15.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Piracicaba em favor da Contratada. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

15.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara Municipal de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

16 - DO EMPENHO

16.1. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei nº 8.666/93.

17 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. O objeto desta licitação deverá ser implantado e executado em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios, despesas indiretas e demais despesas, de qualquer natureza, decorrentes da execução do objeto do contrato.

17.2. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial Contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

16

18 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado para este fim, representando a Câmara Municipal de Piracicaba.

18.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

18.4. O Atestado de Realização dos Serviços será expedido pelo gestor da Contratante, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes no Termo de Referência, contido no Anexo I deste edital.

19 - DO CONTRATO

19.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

19.1.1. A licitante considerada vencedora será devidamente notificada via e-mail ou por correspondência privada para, num prazo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o Termo de Contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação.

19.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Departamento de Administração.

19.1.3. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, observando os preços de suas propostas, que poderão sofrer lances até que se obtenha preços vantajosos para a Administração.

19.1.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

19.1.5. O Departamento Administrativo e de Documentação da Câmara Municipal de Piracicaba responsabilizar-se-á pela administração do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

17

19.2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.2.1. O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período se for conveniência de ambas as partes e de conformidade com o artigo 57, II da Lei 8666/93.

19.3. DA RESCISÃO

19.3.1. Independentemente de interpelação judicial, se a Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Fica assegurado à Câmara Municipal de Piracicaba o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.2. O(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não venha a prejudicar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

20.3. Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e licitante(s) vencedor(es).

20.4. É facultado à licitante formular protestos consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

20.5. É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.6. A licitação não implica proposta de contrato por parte da Câmara Municipal de Piracicaba. Até a entrega da Nota de Empenho, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Câmara Municipal, através do(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

18

20.7. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

20.8. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

20.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal.

20.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

20.13. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

20.14. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

20.15. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao(a) Pregoeiro(a), no Setor de Compras e Contratos (Subsolo) da Câmara Municipal de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, 834 - Centro, Piracicaba / Estado de São Paulo, ou para o e-mail contratos@camarapiracicaba.sp.gov.br.

20.15.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

20.16. As decisões do(a) **Pregoeiro(a)** serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba, ou na página da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

19

(www.camarapiracicaba.sp.gov.br), pelo menos por **01** (um) dia, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) Julgamento deste Pregão;
- b) Recurso porventura interposto.

20.16.1. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação poderão ser divulgados mediante publicação de notas na página no endereço www.camarapiracicaba.sp.gov.br, opção “Licitações”, ficando facultado às licitantes acessar a página para a obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

20.17. Cópias do Pregão Presencial e dos seus anexos serão fornecidos **gratuitamente pela internet** (www.camarapiracicaba.sp.gov.br), ou poderão ser retiradas no Setor de Compras e Contratos (Subsolo) da Câmara Municipal, nos dias úteis no horário das 08h às 11h e das 12h às 17h, sendo que demais informações poderão ser obtidas através do fone: (19) 3403-6529 ou 3403-6500 ramal 7009.

20.18. Os envelopes “Documentação e Proposta”, não abertos, ficarão à disposição das licitantes pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que serão descartados pela Câmara Municipal de Piracicaba.

20.19. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520/02, Resolução nº 08/05, e na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

20.20. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Foro da Comarca de Piracicaba, com exclusão de qualquer outro.

Piracicaba, 05 de outubro de 2021.

Gilmar Rotta
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

20

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1. Contratação da prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais.

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Empreitada por preço unitário.

3 - PROPOSTA

3.1. A proposta de preço deverá conter o desconto percentual que incidirá sobre o valor das passagens aéreas, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto, excluída a taxa de embarque.

4 - QUANTIDADE E VALOR ESTIMADOS

4.1. A quantidade prevista para a contratação é de 14 passagens (ida/volta), ou seja, 28 bilhetes, durante o período de 12 (doze) meses. Estima-se, com custos de passagens, o valor anual de R\$ 29.117,18 (vinte e nove mil, cento e dezessete reais e dezoito centavos).

4.2. O valor estimado servirá tão somente como subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto, não constituindo qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento das passagens será efetuado mediante requisição e de acordo com as necessidades da Câmara.

Item	Descrição	Desconto estimado (%)
01	Serviços de agenciamento de viagens corporativas, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais. Estimativa: 14 passagens aéreas (ida/volta), durante o período de 12 (doze) meses.	4,67%



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

21

5 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Para os fins desta licitação, considera-se:

- **E-Ticket:** passagem eletrônica é um registro no sistema de reservas da companhia aérea que contém todas as informações sobre o voo, viajante e a forma de pagamento, acessível nos aeroportos em todo o mundo;
- **Tarifa Promocional:** tarifas mais baratas oferecidas pelas companhias aéreas e pode ter restrições, como por exemplo, ida e volta ou somente ida, ou ainda, não ter valor reembolsável;
- **Tarifa cheia/Full Fare:** Tarifa cheia, normal sem restrições. Aplicável na classe econômica (mais cara), executiva e primeira;
- **Interessado:** servidor que realizará a viagem;
- **Gestor do contrato:** servidor da Câmara Municipal, formalmente designado como responsável pelo acompanhamento e controle da execução do contrato celebrado com a agência de viagens corporativas;
- **Reserva - reservation** (equivalente ao termo “*booking*”): Bloqueio de assentos ou acomodações para um passageiro, ou reserva antecipada de espaço para bagagem, carga ou correspondência;
- **Emissão:** geração de um bilhete de passagem aérea;
- **Reemissão - reissue:** geração de um novo bilhete de passagem aérea em razão de qualquer alteração (sinônimo de remarcação e alteração);
- **Passagem aérea:** compreende o trecho de ida e o de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.
- **Trecho:** todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

6 - DOS SERVIÇOS COMPREENDIDOS

6.1. Mediante solicitação da Câmara Municipal, a CONTRATADA deverá providenciar os orçamentos de viagens, as alterações, as remissões, os cancelamentos e os pedidos de reembolso até às 18h do mesmo dia de envio para as solicitações realizadas até às 14h, e nas solicitações realizadas após às 14h deverá responder até às 12h do dia útil subsequente.

6.1.1. Os orçamentos de viagens consistem na relação de voos ofertados por todas as companhias aéreas que atendam ao trecho e data solicitados, indicando tarifas mais econômicas de voos e suas respectivas taxas de embarque, preferencialmente em voos sem escalas ou conexões.

6.2. Após a escolha dos voos pelo preposto da Câmara Municipal, será encaminhada a confirmação, via e-mail, devendo a CONTRATADA providenciar e enviar as reservas no prazo de até 03 (três) horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

22

6.2.1. As reservas de bilhetes aéreos deverão ser encaminhadas por e-mail para conferência e autorização da Câmara Municipal antes da efetivação da compra.

6.2.2. Após a autorização prevista no item anterior, o bilhete aéreo deverá ser emitido e encaminhado, via *e-mail*, no prazo de até 2 horas.

6.3. No caso de solicitações emergenciais, a CONTRATADA deverá informar por telefone o número do bilhete eletrônico para que o servidor indicado para a viagem possa retirar a passagem no aeroporto.

6.3.1. Caracterizam-se como solicitações emergenciais as que, se não realizadas de imediato, possam acarretar, de alguma forma, prejuízo e/ou transtorno para a Câmara Municipal e/ou seu passageiro;

6.4. A CONTRATADA deverá reservar, confirmar, emitir e enviar os bilhetes eletrônicos, atendendo às datas, horários e voos estabelecidos pela Câmara Municipal e deverá informar sempre que houver alteração de preço de tarifa.

6.5. Sempre que possível, a CONTRATADA deverá negociar tarifas promocionais com as companhias aéreas e emitir as passagens aéreas em classe econômica, na tarifa promocional mais vantajosa disponível no voo escolhido pela Câmara Municipal;

6.6. A CONTRATADA deverá assessorar a Câmara Municipal para a adequada definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de voos, sempre que solicitada;

6.7. A CONTRATADA deverá desmarcar, cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens que não atendam à Câmara Municipal, conforme solicitação;

6.7.1. A CONTRATADA deverá reembolsar a Câmara Municipal em até 60 (sessenta) dias a partir da data de cancelamento do bilhete, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato.

6.7.1.1. O prazo de 60 (sessenta) dias poderá ser estendido caso haja alteração legal no período de devolução dos valores por parte da companhia aérea, motivada pela pandemia.

6.7.2. A CONTRATADA deverá creditar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor das passagens requisitadas e não utilizadas pela Câmara, tão logo sejam ressarcidas pelas companhias aéreas, devendo ser apresentado o comprovante de ressarcimento, que poderá ser realizado através de fatura de crédito, ou, por medida de simplificação processual, mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

23

6.7.3. Em até 02 (dois) dias após a comunicação do evento pelo preposto da Câmara Municipal, a CONTRATADA deverá informar em relatório o valor do crédito decorrente de reembolso, bem como eventuais cobranças de multas ou taxas por parte da companhia aérea provenientes da alteração, reemissão, cancelamento ou “no show”, detalhando os valores cobrados, a qualquer título, que serão incluídos na nota fiscal e discriminados em item específico.

6.7.4. É vedada a concessão de reembolso ao usuário de passagem aérea.

6.8. Caso se constatem irregularidades, como taxas adicionais ou sobrepreços em relação aos preços ofertados pelas companhias aéreas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas no Contrato.

7 - DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A remuneração da CONTRATADA será o preço cobrado no momento da emissão de cada passagem aérea, ou, no caso das tarifas-acordo, dos preços finais do bilhete emitido, deduzidos o desconto contratual, sem distinção entre companhias aéreas ou classe, e depois acrescido do valor da taxa de embarque, como descrito:

$$VF = [(VP - VC) \times (1-D)] + TE$$

Onde:

VF = Valor da fatura (a ser pago);

VP = Valor da passagem aérea;

VC = Valor da eventual comissão paga pela companhia aérea à agência contratada;

D = Desconto contratual (%) ÷ 100

TE = Taxa de embarque

7.1.1. O desconto contratual deverá ser obrigatoriamente apresentado na fatura.

7.2. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.

7.3. Deverão ser repassadas à Câmara Municipal as tarifas promocionais e todas as vantagens e tarifas-acordo que a CONTRATADA vier a celebrar com as companhias aéreas.

7.4. A Câmara Municipal, por intermédio do Gestor do Contrato, poderá solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.

7.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em até 05 (cinco) dias da prestação dos serviços, comprovadas as emissões, alterações e cancelamentos de



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

24

passagens aéreas, e encaminhadas à Câmara Municipal através do e-mail do Gestor do Contrato.

7.6. Em caso de aprovação, a fatura será encaminhada para o pagamento, que será efetuado em até 15 (quinze) dias do aceite da fatura.

7.7. Em caso de reprovação da Nota Fiscal/Fatura, o Gestor do Contrato comunicará a CONTRATADA com as informações que motivaram a rejeição, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição ou correção indicada.

7.8. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a respectiva entrega da Nota Fiscal/Fatura, bem como conferência e atesto do responsável pela fiscalização do Contrato.

8 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela Câmara Municipal, pertinentes ao objeto a ser executado, objetivando o fiel cumprimento do contrato, nos termos da legislação vigente;

8.2. Indicar à Câmara Municipal, por escrito, no ato da assinatura do contrato:

a) os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objeto do contrato;

b) um funcionário que possa ser contactado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos.

8.3. Indicar, por intermédio de carta endereçada ou e-mail à Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, novo preposto, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado por ocasião da contratação, que desempenhará as mesmas atribuições do primeiro, quais sejam: a representação da CONTRATADA perante a Câmara Municipal, para fins operacionais e financeiros, disponibilizando informações e atendendo às reivindicações ou reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

8.4. Responsabilizar-se por prejuízo causado diretamente ao patrimônio da Câmara ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, decorrente de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;

8.5. Fornecer, sempre que solicitado, tabelas contendo horários, números de voos, duração das viagens, escalas e aeroportos de embarque e desembarque dos passageiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

25

8.6. Efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de voo, assegurando o embarque no voo de horário mais próximo do cancelado, ainda que de outra companhia aérea, ressalvados os casos de impossibilidade justificada;

8.7. Alterar horários de voos, quando solicitado pela Câmara Municipal, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário;

8.8. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da Câmara Municipal;

8.9. Encaminhar, em uma única fatura, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro, sempre que possível;

8.10. Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, repassando à Câmara Municipal todas as tarifas promocionais especiais e domésticas (estaduais e interestaduais) concedidas pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de passagens sempre que atendidas as exigências regulamentares para esse fim;

8.11. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

8.12. Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que a Câmara Municipal não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

8.13. Fornecer passagens aéreas nacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo e emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao Gestor do Contrato o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;

8.14. Reservar, emitir, marcar, remarcar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas;

8.15. Enviar os bilhetes de passagens aéreas ao Gestor do Contrato ou a outro designado, por e-mail, no prazo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

26

8.15.1. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela Câmara Municipal.

8.16. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da Câmara Municipal e:

a) Quando houver aumento de custo, emitir ordem de débito pelo valor complementar;

b) Quando houver diminuição de custo, emitir ordem de crédito a favor da Câmara Municipal, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior.

8.17. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte do Gestor do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

8.18. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da Câmara Municipal, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

8.19. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da Câmara Municipal;

8.20. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e no Contrato;

8.21. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;

8.22. Não transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;

8.23. Fornecer, quando solicitado, comprovante de viagem nos casos de extravio de comprovante de embarque;

8.24. Fornecer, juntamente com a Nota Fiscal, a comprovação dos valores repassados pela agência à companhia aérea;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

27

8.25. Cumprir, durante a execução do objeto, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

8.26. Executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à Câmara Municipal, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela.

9 - DA FISCALIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Câmara Municipal reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento da execução, fornecendo todas as informações solicitadas;
- b) Recusar as passagens que não tenham sido emitidas de acordo com as especificações contratuais;
- c) Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da Câmara Municipal.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Pagar à CONTRATADA pelos bilhetes requisitados e emitidos;

9.2.2. Solicitar o cancelamento dos bilhetes de passagens, sujeitando-se às condições impostas pelas companhias aéreas e pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

9.2.3. Solicitar a emissão dos bilhetes eletrônicos, com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao horário de embarque, salvo situações emergenciais;

9.2.4. Fiscalizar, por intermédio do servidor designado, a execução do objeto da contratação, verificando periodicamente os valores repassados pela agência à companhia aérea.

10 - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado se autorizado formalmente pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

28

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2021

PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição	Desconto (%)
01	Serviços de agenciamento de viagens corporativas, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais. Estimativa: 14 passagens aéreas (ida/volta), durante o período de 12 (doze) meses.	

PROPONENTE:

DADOS DO PROPONENTE

NOME: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

Nº DO CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONES: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA Nº: _____ CONTA Nº: _____

E-MAIL: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (Prazo mínimo 60 dias).

PRAZO DE INSTALAÇÃO: _____

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: _____

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
CPF N.º

Observação 1: Demais condições para formulação da *PROPOSTA* constam no item 4.2 do edital.

Observação 2: A proposta de preços deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, contendo data e assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

29

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2021

MODELO DE DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO)

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), participante do PREGÃO PRESENCIAL nº 17/21, da Câmara Municipal de Piracicaba, DECLARO, sob as penas da lei:

a) Inexiste fato que possa impedir a sua habilitação neste certame, ciente da obrigatoriedade de comunicar, na vigência contratual, qualquer fato superveniente.

b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99).

c) Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

d) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: estar ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

Local e data

(a): _____

Nome e Número da Identidade do declarante



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

30

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2021

MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome completo), representante legal da Empresa _____ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF ou CPF/MF sob o n.º _____, sediada no(a) _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos da habilitação presentes no edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2021**, da Câmara Municipal de Piracicaba.

Local e data

Responsável (nome/cargo/assinatura)

(Nome da Empresa)

OBS.: Esta declaração deverá vir fora dos envelopes, e será apresentada no momento do credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

31

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2021

MODELO (SUGESTÃO)

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (Endereço Completo da Matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.º..... e Inscrição Estadual sob n.º....., representada neste ato por seu(s) (Qualificação(s) do(s) Outorgante(s), Sr.(a)(s)....., portador(a) do RG n.º..... e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr.(a)....., Portador(a) da cédula de Identidade RG n.º..... e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante a Câmara Municipal de Piracicaba no que se referir ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2021** (opcional), com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da licitação, inclusive apresentar propostas em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recurso administrativo, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo(a) Pregoeiro(a), enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante. A presente procuração é válida até o dia

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que se produza os efeitos legais.

Local e data

(Assinatura(s) com firma(s) reconhecida(s) do(s) Outorgante(s) com poderes para este fim conforme Contrato Social da empresa).

OBS.: a) A procuração deverá vir acompanhada da documentação necessária para comprovação da validade da mesma e que comprove totais poderes para o licitante participar do pregão.

b) Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA
Estado de São Paulo

32

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2021

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato _____ convocatório, que _____ a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório.

Local e data

Responsável (nome/cargo/assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

33

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2021 - CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS, PARA COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS.

**Pregão Presencial n.º 17/2021
Processo n.º 541/2021**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Gilmar Rotta, portador do RG nº e CPF nº

CONTRATADA: ..., inscrita no CNPJ ..., Inscrição Estadual nº ..., estabelecida à ..., nº ..., bairro ...,, Estado São Paulo, neste ato representada pelo Senhor, portador do RG nº e CPF nº.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como finalidade a contratação da prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, conforme disposições constantes no Termo de Referência do Edital, que ficam fazendo parte integrante do presente ajuste.

1.2. Consideram-se partes integrantes deste Contrato os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão nº 17/2021 e seus anexos;
- b) Proposta de ___ de _____ de 2021, apresentada pela CONTRATADA;
- c) Ata da sessão do Pregão Presencial nº 17/2021.

1.3. O valor inicial atualizado deste Contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4. O regime de execução do objeto é empreitada por preço unitário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

34

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O percentual de desconto é de ___ % (_____), aplicado sobre o valor da passagem aérea, descontadas as eventuais comissões pagas pela companhia aérea à Contratada.

2.2. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 29.117,18 (vinte e nove mil, cento e dezessete reais e dezoito centavos).

2.3. O valor percentual relativo ao desconto será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

2.4. As despesas decorrentes da contratação, estimada em R\$ 29.117,18 (vinte e nove mil, cento e dezessete reais e dezoito centavos), para 12 meses, onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na dotação orçamentária nº 01.031.0001.2.373 - 3.3.90.33.00 – Passagens para o país, constante no exercício de 2021 e seguintes.

2.5. Em exercícios futuros correspondentes à vigência do contrato, a despesa com a contratação dos serviços correrá a conta de dotações orçamentárias próprias para o atendimento de despesa da mesma natureza.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL

3.1. Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- a) Lei Orgânica do Município de Piracicaba;
- b) Lei Federal nº 10.520/02;
- c) Resolução nº 08/05;
- d) Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- e) Lei Complementar nº 123/06 que trata das micros e pequenas empresas.

4- CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. Este contrato terá vigência por 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se for conveniência de ambas as partes e de conformidade com o artigo 57 da Lei 8666/93.

4.1.1. O prazo para início da prestação dos serviços se inicia a partir da data de assinatura do Contrato.

4.2. A não prorrogação contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

35

4.2.1. Não obstante os prazos ora estipulados, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

5- CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Mediante solicitação da Câmara Municipal, a CONTRATADA deverá providenciar os orçamentos de viagens, as alterações, as remissões, os cancelamentos e os pedidos de reembolso até às 18h do mesmo dia de envio para as solicitações realizadas até às 14h, e nas solicitações realizadas após às 14h deverá responder até às 12h do dia útil subsequente.

5.1.1. Os orçamentos de viagens consistem na relação de voos ofertados por todas as companhias aéreas que atendam ao trecho e data solicitados, indicando tarifas mais econômicas de voos e suas respectivas taxas de embarque, preferencialmente em voos sem escalas ou conexões.

5.2. Após a escolha dos voos pelo preposto da Câmara Municipal, será encaminhada a confirmação, via e-mail, devendo a CONTRATADA providenciar e enviar as reservas no prazo de até 03 (três) horas.

5.2.1. As reservas de bilhetes aéreos deverão ser encaminhadas por e-mail para conferência e autorização da Câmara Municipal antes da efetivação da compra.

5.2.2. Após a autorização prevista no item anterior, o bilhete aéreo deverá ser emitido e encaminhado, via *e-mail*, no prazo de até 2 horas.

5.3. No caso de solicitações emergenciais, a CONTRATADA deverá informar por telefone o número do bilhete eletrônico para que o servidor indicado para a viagem possa retirar a passagem no aeroporto.

5.3.1. Caracterizam-se como solicitações emergenciais as que, se não realizadas de imediato, possam acarretar, de alguma forma, prejuízo e/ou transtorno para a Câmara Municipal e/ou seu passageiro;

5.4. A CONTRATADA deverá reservar, confirmar, emitir e enviar os bilhetes eletrônicos, atendendo às datas, horários e voos estabelecidos pela Câmara Municipal e deverá informar sempre que houver alteração de preço de tarifa.

5.5. Sempre que possível, a CONTRATADA deverá negociar tarifas promocionais com as companhias aéreas e emitir as passagens aéreas em classe econômica, na tarifa promocional mais vantajosa disponível no voo escolhido pela Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

36

5.6. A CONTRATADA deverá assessorar a Câmara Municipal para a adequada definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de voos, sempre que solicitada;

5.7. A CONTRATADA deverá desmarcar, cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens que não atendam à Câmara Municipal, conforme solicitação;

5.7.1. A CONTRATADA deverá reembolsar a Câmara Municipal em até 60 (sessenta) dias, a partir da data de cancelamento do bilhete, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato.

5.7.2. A CONTRATADA deverá creditar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor das passagens requisitadas e não utilizadas pela Câmara, tão logo sejam ressarcidas pelas companhias aéreas, devendo ser apresentado o comprovante de ressarcimento, que poderá ser realizado através de fatura de crédito, ou, por medida de simplificação processual, mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA.

5.7.3. Em até dois dias após a comunicação do evento pelo preposto da Câmara Municipal, a CONTRATADA deverá informar em relatório o valor do crédito decorrente de reembolso, bem como eventuais cobranças de multas ou taxas por parte da companhia aérea provenientes da alteração, reemissão, cancelamento ou "no show", detalhando os valores cobrados, a qualquer título, que serão incluídos na nota fiscal e discriminados em item específico.

5.7.4. É vedada a concessão de reembolso ao usuário de passagem aérea.

5.8. Caso se constatem irregularidades, como taxas adicionais ou sobrepreços em relação aos preços ofertados pelas companhias aéreas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas no Contrato.

6- CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO

6.1. A remuneração da CONTRATADA será o preço cobrado no momento da emissão de cada passagem aérea, ou, no caso das tarifas-acordo, dos preços finais do bilhete emitido, deduzidos o desconto contratual, sem distinção entre companhias aéreas ou classe, e depois acrescido do valor da taxa de embarque, como descrito:

$$VF = [(VP - VC) \times (1-D)] + TE$$

Onde:

VF = Valor da fatura (a ser pago);

VP = Valor da passagem aérea;

VC = Valor da eventual comissão paga pela companhia aérea à agência contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

37

D = Desconto contratual (%) ÷ 100
TE = Taxa de embarque

6.1.1. O desconto contratual deverá ser obrigatoriamente apresentado na fatura.

6.2. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.

6.3. Deverão ser repassadas à Câmara Municipal as tarifas promocionais e todas as vantagens e tarifas-acordo que a CONTRATADA vier a celebrar com as companhias aéreas.

6.4. A Câmara Municipal, por intermédio do Gestor do Contrato, poderá solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.

6.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em até 05 (cinco) dias da prestação dos serviços, comprovadas as emissões, alterações e cancelamentos de passagens aéreas, e encaminhadas à Câmara Municipal através do e-mail do Gestor do Contrato.

6.6. Em caso de aprovação, a fatura será encaminhada para o pagamento, que será efetuado em até 15 (quinze) dias do aceite da fatura.

6.7. Em caso de reprovação da Nota Fiscal/Fatura, o Gestor do Contrato comunicará a CONTRATADA com as informações que motivaram a rejeição, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição ou correção indicada.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I ao Edital, obriga-se a:

7.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

7.2. Executar os serviços pelo desconto (%) resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

7.3. Comunicar ao gestor do Contrato, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

38

7.4. Indicar preposto no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data da publicação do extrato deste contrato, com no mínimo as seguintes informações: nome, número do RG, número do telefone e endereço de e-mail.

7.4.1. O preposto do contrato deverá realizar todos os atos necessários e compatíveis com os compromissos assumidos no presente ajuste, garantindo seu fiel cumprimento perante o CONTRATANTE.

7.4.2. A mudança de preposto do Contrato deverá ser formalmente comunicada ao Gestor do Contrato.

7.5. Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.

7.6. Manter sigilo de informações que, por qualquer meio, venha a ter acesso referentes ao Contratante ou a seus servidores.

7.7. Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

7.8. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

7.9. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

7.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

7.11. Refazer os serviços considerados inadequados pelo gestor do contrato.

7.12. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

8- CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I ao Edital, a CONTRATANTE obriga-se a:

8.1. Indicar, formalmente, o gestor do Contrato para acompanhamento da execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

39

8.2. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento do objeto contratado.

8.4. Exercer a mais ampla fiscalização dos serviços prestados.

8.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

8.6. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

9- CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados após a respectiva entrega da Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após a conferência e atesto pelo responsável pela administração e fiscalização do Contrato.

9.2. O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

9.3. Poderá ser procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado à contratada, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

9.4. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

9.5. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

9.6. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

9.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Piracicaba em favor da contratada. Caso a



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

40

multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

9.8. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

10- CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Câmara Municipal de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara Municipal de Piracicaba pela não execução parcial ou total da compra.

11.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto desta compra, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

11.3. As sanções previstas no inciso I e sub-item 11.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4. O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA **Estado de São Paulo**

41

30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

11.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara Municipal, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, __ de _____ de 2021.

CONTRATANTE
Gilmar Rotta
Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba

CONTRATADA